



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Praça Fausto Cardoso, 112 - Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes - Bairro Centro - Aracaju - SE CEP 49010-080 - www.tjse.jus.br
COMISSÃO DE PREGÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0019776-82.2024.8.25.8825

PROCESSO Nº 038/2024

SETOR REQUISITANTE:	DIVISÃO DE PATRIMÔNIO
PARTICIPAÇÃO:	Participação exclusiva às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas no Estado de Sergipe, nos termos da Lei Estadual nº 8.747/2020 e da LC nº 123/2006, para o LOTE 1; e ampla participação para o LOTE 2.
OBJETO	Registro de Preços para Aquisição de Poltrona presidente com braços, apoio de cabeça e encosto em tela com rodízio, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
BASE LEGAL	Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei n.º 14.133, de 10/06/2021; Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pelas Leis Complementares 147/2014 e 155/2016; Lei Estadual nº 8.747/2020; Decretos Estaduais nº 342, de 28/06/2024, com alterações realizadas pelo Decreto Estadual nº 432/2023, Resolução do Tribunal de Justiça de Sergipe nº 41/2024, de 23/11/2023 e Portaria nº 107/2016-GP-1 do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe (regulamenta o processo SEI).
CRITÉRIO E JULGAMENTO:	MENOR PREÇO POR LOTE
DATA DA SESSÃO PÚBLICA:	Dia: 18/10/2024 , às 08 horas
MODO DE DISPUTA:	ABERTO
OBSERVAÇÕES/AMOSTRA:	Observar o item 4.2 do Termo de Referência

REFERÊNCIA DE TEMPO:	Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:	Consultoria de Licitações e Contratos - TJ/SE - Endereço: Rua Rua Pacatuba, 55, 4º andar do Anexo Administrativo Des. Antônio Góes, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49.010-150, no horário das 07:00 às 13:00 horas - www.licitacoes-e.com.br -(e-mail do pregao) @tjse.jus.br
ANEXOS DO EDITAL	Anexo I - Termo de referência e Estudos Técnico Preliminares (docs. 2423940 e 2423982) e seus itens: Anexo II - Minuta do Contrato (doc. 2409180); Anexo III - Modelo de Declaração Relativa a Dispositivo Constitucional; Anexo IV - Modelo de Declaração de Microempresa ou de Empresa de pequeno porte; Anexo V – Modelo de Declaração de não Enquadramento às Hipóteses de Nepotismo; Anexo VI – Preço de Referência (doc. 2425433 e 2425435); Anexo VII - Mapa Comparativo de Preços, (doc. 2412939); Anexo VIII - Minuta de Ata de Registro de Preços (doc. 2420470); Anexo IX - Modelo de Declaração que Cumpre as Exigências de Reserva de Cargos para Pessoa com Deficiência e para Reabilitado da Previdência Social

EDITAL

1.0 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1- O Pregão Eletrônico, nos termos do Art. 183, do Decreto Estadual nº 342/2023, será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Tribunal de Justiça, denominado Pregoeiro/Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 261/2024-GP2, Publicada no Diário da Justiça nº 6241, de 03 de abril de 2024, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "licitacoes-e", no sítio eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

1.2 - Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informação do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe- SEI, conforme Portaria nº 107/2016- GP-1 (http://www.tjse.jus.br/tjnet/publicacoes/visualizar_publicacao.wsp?tmp.idPublicacao=2607).

1.3 - Os processos licitatórios são públicos a partir da publicação do Edital, salvo quanto ao conteúdo das propostas até a respectiva abertura da sessão pública, podendo ser solicitada vista de parte do processo ou de sua íntegra, devendo, caso o interessado necessite, solicitar vista pelo e-mail pregao@tjse.jus.br. Todos os atos, a partir da publicação do Edital, encontram-se disponíveis para consulta no portal da transparência no site: https://www.tjse.jus.br/portal/transparencia/licitacoes-e-contratos/atuais_bem_como_no_site_www.licitacoes-e.com.br.

1.4 - A Consulta Processual será eletrônica, sendo disponibilizada por meio de gerenciamento de acesso externo ao processo ou por e-mail, ficando registrado no processo a solicitação de vista e a disponibilização do acesso externo.

1.5 - Os instrumentos contratuais e a ata de registro de preços serão assinados eletronicamente devendo o fornecedor/prestador de serviço, quando convocado, acessar o link que será enviado pelo Tribunal de Justiça, por e-mail, e efetuar o cadastro para ter acesso ao documento e assinar.

2 - DO OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Poltrona presidente com braços, apoio de cabeça e encosto em tela com rodízio, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste certame os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e Anexos.

3.2 - Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

3.2.1 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, como também a pessoa que atue em substituição, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.;

3.2.2 – estejam inscritas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php). Esta certidão deve ser juntada aos documentos de habilitação.

3.2.3 - as empresas que estejam sob falência, dissolução ou liquidação, ou em recuperação judicial, exceto esta última, se demonstrar na fase de habilitação a sua viabilidade econômica, mediante certidão emitida pela instância judicial competente.

3.2.4 - sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

2.2.5 - empresas estrangeiras que não funcionem no país;

3.2.6 - agente público do órgão ou entidade licitante, bem como terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

3.2.7 - que se enquadrar em quaisquer situações de nepotismo previstas no art. 2º da Resolução nº 07/2005, alterada pela Resolução nº 229/2016, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ (Anexo V);

3.2.8 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

3.2.9 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, ainda que integrantes do mesmo grupo econômico, quando estes forem os elementos técnicos fundamentais de licitação que versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.10 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.11 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei (Federal) nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.12 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos do inciso VI, do art. 14, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

3.2.13 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3 - Caso constatada, ainda que só posteriormente, qualquer situação irregular relativa à PARTICIPAÇÃO na época da licitação, a empresa licitante será desclassificada.

3.4 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante, também, às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.5 - O disposto nos itens 3.2.9 e 3.2.10 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.6 - A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços/documentos de habilitação, por meio do sistema eletrônico no site www.licitacoes-e.com.br, observando data e horário limite estabelecidos.

3.7 - O licitante será responsável pelo cadastramento e todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas informações, propostas e lances, bem como o ônus da perda do exercício de direitos decorrente da inconsistência de informações, inclusive quanto à indicação, no sistema, da sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, além do envio da Declaração de microempresa ou de empresa de pequeno porte, conforme Anexo IV.

3.8 - Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico antes, durante e após a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo

sistema ou de sua desconexão.

3.9 - Caso haja algum problema que impeça o início da sessão de lances pelo Pregoeiro/Agente de Contratação no horário marcado, o suporte do Banco do Brasil será acionado e os licitantes devem ficar atentos, pois a sessão poderá ser iniciada até 2 (duas) horas depois.

4 - Caso haja desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro/Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

4.1 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

4.2 - Para o lote 1, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

4.2.1 - A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.2.2 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

5 – IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

5.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

5.1.1 - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará a plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

5.2 – A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, devendo ser enviado par a o e-mail pregao@tjse.jus.br.

5.3 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.4 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

5.5 – Acolhida a impugnação contra o ato convocatório será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.6 - A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento será proferida pelo pregoeiro ou agente de contratação, nos termos do inciso IV, do artigo 7º do Decreto Estadual nº 342/2023; e divulgada na plataforma do licitacoes-e até o dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.6.1 - Em situações excepcionais, caberá ao Presidente do TJ/SE examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, quando, em situações excepcionais, forem encaminhados pelo agente de contratação ou pregoeiro, na forma do artigo 6, inciso I, do Decreto Estadual nº 342/2023.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - O encaminhamento de proposta de preços/documentos de habilitação pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos, não eximindo o licitante de cumprir as exigências específicas.

6.2 - Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2.1 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos da Lei Complementar 123/06 e da Lei Estadual nº 8.747/2020.

6.2.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.2.3 - O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

6.2.4 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.2.5 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado, após o encerramento do envio de lances, no prazo concedido pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, em diligência, nos termos do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021.

7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, FORMULAÇÃO DE LANCES e CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.2.1 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de, no mínimo, R\$ 50,00 (cinquenta reais) para o Lote 1, e R\$ 100,00 (cem reais) para o Lote 2. ATENÇÃO!

7.3 - Será adotado para o envio de lances o modo de disputa ABERTO, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.4 - A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado no período de duração da sessão pública.

7.5 - Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao Pregoeiro/Agente de Contratação a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de até 10 lotes da mesma licitação.

7.6 - O Pregoeiro/Agente de Contratação solicitará, após a sessão pública, ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, pelo sistema, a proposta final adequada ao último lance ofertado após a sessão pública de lances, acompanhada, dos documentos, conforme estabelece este Edital. ATENÇÃO!

7.7 - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.8 - A Proposta a ser enviada após o encerramento da sessão pública, também deverá conter:

7.9 - descrição detalhada do objeto, marca/fabricante e modelo/referência de cada item cotado, este último, se houver. ATENÇÃO!

8 - os valores unitários e total, com todos os tributos, despesas ou custos diretos ou indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto, inclusive com a sua quantidade.

8.1 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, com apenas duas casas decimais, considerando as quantidades constantes do objeto. Excepcionalmente, será admitido valor unitário com mais de duas casas decimais, se o valor de referência assim estiver.

8.2 - As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

8.3 - a assinatura por parte do proponente, com a indicação do CNPJ, Inscrição Estadual, Inscrição Municipal, Conta bancária (banco, agência e número da conta corrente), endereço completo, endereço eletrônico, telefone para contato, nome do representante legal (com poderes específicos para assinar a proposta) e demais dados julgados necessários.

8.4 - O preço global deverá incluir todas as despesas com materiais, mão de obra, serviços, leis sociais, tributos, impostos, taxas, emolumentos, cópias, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, estadia, alimentação, equipamentos, seguros, licenças, e tudo, enfim, que se fizer necessário à perfeita execução do objeto ora licitado.

8.5 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.6 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.7 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8 – Não serão aceitas as propostas finais cujos valores unitários e/ou globais dos lotes sejam superiores aos orçados pelo Tribunal de Justiça de Sergipe, conforme pedido(s) de compra anexado(s). **ATENÇÃO!**

8.9 - Caso o arrematante tenha apresentado cotação de preços à Divisão de Compras deste Tribunal, deverá adequar sua proposta final àquela cotação apresentada e válida, se for menor que o arrematado.

9 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

9.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.5 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.6 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

9.6.1 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.6.2 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.6.3 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.6.4 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.7 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.7.1 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.7.2 - empresas brasileiras;

9.7.3 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.7.4 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

9.8 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.8.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.8.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.8.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.9 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 - DA FASE DE JULGAMENTO

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

10.1.2 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

10.3 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

10.4 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

10.5 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.6 - No caso em que o orçamento estimado da contratação tenha caráter sigiloso, ele será tornado público apenas e imediatamente após a classificação final e fase de negociação, sem prejuízo da divulgação no instrumento convocatório do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas (Art. 51 do Decreto Estadual nº 342/2023).

10.7 - Será desclassificada a proposta que:

10.7.1 - conter vícios insanáveis;

10.7.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.7.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.7.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.7.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.8 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.9 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, inclusive com o auxílio do setor demandante, que comprove:

10.9.1 - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.9.2 - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.1 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

11.2 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

11.3 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.4 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11.5 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11.6 - Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

11.7 - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

11.8 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

11.9 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

12 – FASE DE HABILITAÇÃO

12.1 - Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2 - O licitante que desejar participar do Pregão deverá apresentar, no sistema do Banco do Brasil, os seguintes documentos comprobatórios de habilitação e qualificação, até antes da abertura da sessão (devem ser anexados todos os documentos abaixo em cada lote que a licitante deseje participar – ATENÇÃO!).

12.3 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.4 - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

12.5 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.6 - Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10%, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

12.7 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

12.8 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.9 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

12.10 - A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.11 - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12.12 - Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

12.13 - Após a entrega dos documentos para habilitação, será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, em sede de diligência, conforme artigo 64 da Lei nº 14.133/2021.

12.14 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.15 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12.16 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, observado o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar (Federal) nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

12.17. Habilitação Jurídica:

12.17.1. Conforme Termo de Referência.

12.18. Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.18.1. Conforme Termo de Referência.

12.19. Qualificação Econômico-Financeira

12.19.1. Conforme Termo de Referência.

12.20. Qualificação Técnica

12.20.1. Conforme Termo de Referência.

13 - DO RECURSO

13.1 – A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de preclusão, após cada decisão proferida pelo pregoeiro ou agente de contratação; e as razões recursais serão enviadas no prazo de 3 dias úteis. Com a divulgação das razões do recurso, imediatamente, e sem necessidade de intimação, corre o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar contrarrazões, conforme segunda parte do § 4º, do artigo 164, da Lei nº 14.133/2021.

13.3 - A intenção de recurso e as razões recursais deverão ser apresentadas em campo específico do sistema e, assim como o pedido de reconsideração, terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.4 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, a qual será substitutiva, antes da homologação do procedimento.

13.6 - Na elaboração de suas decisões, o pregoeiro, agente de contratação ou Presidente do TJ/SE serão auxiliados pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-los com as informações necessárias, nos termos do parágrafo único, do artigo 168, da Lei nº 14.133/2021.

13.7 – As impugnações e contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos à Pregoeiro/Agente de Contratação via e-mail (pregao@tjse.jus.br).

13.8 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 – Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado ao Presidente do Tribunal de Justiça, que poderá, com amparo do artigo 71, da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 92 do Decreto Estadual nº 342/2023:

14.1.1 - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

14.1.2 - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

14.1.3 - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

14.1.4 - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.2 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15 – DA CONTRATAÇÃO

15.1 – A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, nos termos do artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.

15.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação,

para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.4 - Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5 - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração Pública, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

15.6 - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

15.7 - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

16.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

16.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

16.1.2.4 - deixar de apresentar amostra;

16.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

16.1.3 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.3.1 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

16.1.5 - fraudar a licitação;

16.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

16.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação,

16.1.8 - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

16.2 - Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1 - advertência;

16.2.2 - multa;

16.2.3 - impedimento de licitar e contratar e

16.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida.

16.3.2 - as peculiaridades do caso concreto

16.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes

16.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública

16.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

16.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

16.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

16.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa

16.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.1.1, 19.1.2, 19.1.3 e 19.1.3.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2, 19.1.3 e 19.1.3.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

16.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará a inexecução total e o sujeitará às penalidades.

17 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, nos termos do § 1º, do artigo 219, do Decreto Estadual nº 342/2023.

17.1 - A apuração de responsabilidade de licitantes relacionadas às infrações administrativas, no âmbito do Tribunal de Justiça de Sergipe, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela Comissão para apuração de Infração cometida por Licitantes e Contratados.

17.2 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, nos termos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021.

17.3 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.4 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.5 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.6 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18 - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

18.1. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência do certame ou do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, em

consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

18.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.5. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.6. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.7. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.8. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.9. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.10. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.11. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.12. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.13. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.14. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

18.15. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

18.16. A Contratada declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo Contratante.

18.17. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

19 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1 - Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 c/c § 3º, do artigo 192, do Decreto Estadual nº 342/2023.

19.2 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

19.2.1 - a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

19.2.2 - a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

19.3 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema.

19.3.1 – Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

19.4 - O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

19.5 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

19.6 - Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

19.7 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 193, do Decreto Estadual nº 342/2023.

19.8.7 – Os licitantes remanescentes deverão comprovar previamente toda a documentação de habilitação exigida no edital, para a assinatura da Ata.

19.9 – Caso o licitante remanescente não comprovar a habilitação, convocar-se-ão os demais, observada a ordem de classificação.

20 - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

20.1 - Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

20.1.1 - dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

20.1.2 - dos licitantes que mantiverem sua proposta original

20.2 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

20.3 - A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

20.4 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

20.5 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

20.5.1 - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

20.5.2 - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

20.6 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

20.6.1 - convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

20.6.2 - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

21.0 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 – A participação na presente licitação implica a concordância, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e seus Anexos.

21.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.4 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.5 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.6 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.7 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na plataforma do licitacoes-e e no site do Tribunal de Justiça de Sergipe, no endereço eletrônico <https://www.tjse.jus.br/transparencia/index.php/licitacoes-contratos-e-instrumentos-de-cooperacao>.

21.8 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.9 – Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024

TERMO DE REFERÊNCIA E ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

(Docs. 2423940 e 2423982)

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024

CONTRATO Nº

(Doc. 2409180)

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL

Ref. : (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal
o(a) Sr(a)....., Portador (a) da Carteira de identidade nº..... e do CPF nº.....,

DECLARA, para fins do disposto no inc. VI do Art. 68 da Lei nº 14.133/2021 e art. 13, inciso I, da Resolução 30, de 15 de dezembro de 2004, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, nas condições de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ Nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei,

ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º do artigo 3º da lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 e da Lei Estadual nº 8.747/202.

Declaro ainda, para os fins do disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, não ter celebrado contratos com a Administração Pública, no ano-calendário desta licitação, cuja soma ultrapasse o valor de R\$ 4.800.000,00.

De tal modo, declaro ser:

() MICROEMPRESA – Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e da Lei Estadual nº 8.747/2020 c/c art. 4º da Lei nº 14.133/2021

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE– Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e Lei Estadual nº 8.747/2020.

Observações: • Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME ou EPP, nos termos da LC nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e da Lei Estadual nº 8.747/2020;

• A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME ou EPP, nos termos da LC nº 123/2006 e da Lei Estadual nº 8.747/2020, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

• Para efeitos de comprovação dos contratos celebrados no ano-calendário desta licitação junto à Administração Pública, apresento a seguinte lista logo abaixo:

Nome do(s) Órgão(s) Contratante(s):

Vigência(s) do(s) Contrato(s):

Valor(es) total(ais) dos Contrato(s):

Valor total dos Contratos R\$:

.....

(data)

.....

(representante legal)

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024

DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO ÀS HIPÓTESES DE NEPOTISMO

A _____, CNPJ nº. _____ declara, sob as penas da lei e em cumprimento a Resolução CNJ nº 07/2005 e as alterações introduzidas pela Resolução CNJ nº 229/2016, que não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

.....

Local e data.

.....

Assinatura do responsável pela empresa

Nome do responsável pela empresa

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024

PREÇOS DE REFERÊNCIA

(Doc. 2425433 e 2425435)

ANEXO VII – MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS (Doc. 2412939)

ANEXO VIII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (Doc. 2420470)

ANEXO IX

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO - CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

A _____, CNPJ nº. _____ declara, sob as penas da lei e em cumprimento ao disposto no art. 63, da Lei 14.133/21, que atende as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social.

.....
Local e data.

.....
Assinatura do responsável pela empresa

Nome do responsável pela empresa



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO DANTAS LUDUVICE NAVARRO, Pregoeiro(a)**, em 02/10/2024, às 09:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código verificador **2457144** e o código CRC **E74D98AB**.